

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (V CIDIA)**

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL I

R344

Regulação da inteligência artificial I [Recurso eletrônico on-line] organização V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-924-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Mercados globais e empreendedorismo a partir do desenvolvimento algorítmico.

1. Compliance. 2. Ética. 3. Legislação. I. V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (V CIDIA)

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL I

Apresentação

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em seis países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil e África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA), realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2024, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central "Mercados Globais e Empreendedorismo a partir do Desenvolvimento Algorítmico", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O V CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Pará (PA), Amazonas (AM), Minas Gerais (MG), Ceará (CE), Rio Grande do Sul (RS), Paraíba (PB), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Alagoas (AL), Maranhão (MA), Santa Catarina (SC), Pernambuco (PE), e o Distrito Federal (DF). Além disso, o evento contou com a adesão de participantes internacionais, incluindo representantes de Portugal, França, Itália e Canadá, destacando a amplitude e o alcance global do congresso. Este encontro plural reforçou a importância da colaboração inter-regional e internacional na discussão dos temas relacionados ao desenvolvimento algorítmico e suas implicações nos mercados globais e no empreendedorismo.

Foram discutidos assuntos variados, desde a regulamentação da inteligência artificial até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com

uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A jornada teve início no dia 6 de junho com a conferência de abertura ministrada pela Professora Dr^a. Margherita Pagani, do SKEMA Centre for Artificial Intelligence, campus de Paris, França. Com o tema "Impacts of AI on Business Transformation", Pagani destacou os efeitos transformadores da inteligência artificial nos negócios, ressaltando seu impacto no comportamento do consumidor e nas estratégias de marketing em mídias sociais. O debate foi enriquecido pela participação do Professor Dr. José Luiz de Moura Faleiros Jr., da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, que trouxe reflexões críticas sobre o tema.

Após um breve intervalo, o evento retomou com o primeiro painel, intitulado "Panorama global da Inteligência Artificial". O Professor Dr. Manuel David Masseno, do Instituto Politécnico de Beja, Portugal, apresentou uma análise detalhada sobre as "práticas de IA proibidas" no novo Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia, explorando os limites da dignidade humana frente às novas tecnologias. Em seguida, o Professor Dr. Steve Ataky, da SKEMA Business School, campus de Montreal, Canadá, discutiu as capacidades, aplicações e potenciais futuros da IA com geração aumentada por recuperação, destacando as inovações no campo da visão computacional.

No período da tarde foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de mais de 40 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o primeiro dia foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

O segundo dia de atividades começou com o segundo painel temático, que abordou "Mercados globais e inteligência artificial". O Professor Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, apresentou um panorama da regulação da IA no Brasil, enquanto o Professor Dr. Fischer Stefan Meira, da SKEMA Business School, campus de Belo Horizonte, Brasil, explorou as perspectivas e desafios do desenvolvimento algorítmico.

Após breve intervalo, o terceiro painel teve início às 10:00h, focando em "Contratos, concorrência e inteligência artificial". O Professor Dr. Frédéric Marty, da Université Côte d'Azur, França, discutiu a "colusão por algoritmos", um fenômeno emergente nas políticas de concorrência, enquanto o Professor Dr. Bernardo de Azevedo e Souza, da Universidade do

Vale do Rio dos Sinos, Brasil, trouxe novas perspectivas para o empreendedorismo jurídico. A Professora Ms. Lorena Muniz e Castro Lage, SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, completou o painel abordando as interseções entre startups e inteligência artificial, destacando os desafios e oportunidades para empresas inovadoras.

Durante a tarde, uma nova rodada de apresentações nos grupos de trabalho se seguiu, com 35 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento sendo abordados para ilustrar a pujança do debate em torno do assunto. O segundo dia foi encerrado consolidando a importância do debate sobre a regulação e a aplicação da inteligência artificial em diferentes setores.

Como dito, o evento contou com apresentações de resumos expandidos em diversos Grupos de Trabalho (GTs), realizados on-line nas tardes dos dias 6 e 7 de junho. Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

- a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Laurence Duarte Araújo Pereira, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Luiz Felipe Vieira de Siqueira.
- b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima.
- c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial – Coordenado por Yago Aparecido Oliveira Santos, Pedro Gabriel Romanini Turra e Allan Fuezi de Moura Barbosa.
- d) Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Vinicius de Negreiros Calado, Guilherme Mucelin e Agatha Gonçalves Santana.
- e) Regulação da Inteligência Artificial – I – Coordenado por Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro.
- f) Regulação da Inteligência Artificial – II – Coordenado por João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya.
- g) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro.

h) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Fernanda Sathler Rocha Franco, Gabriel Fraga Hamester e Victor Willcox.

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – Coordenado por Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann.

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Jessica Mello Tahim e Angélica Cerdotes.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos. Além disso, um elogio especial deve ser feito ao trabalho do Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara, que participou da coordenação científica das edições precedentes. Seu legado e dedicação destacam a importância do congresso e contribuem para consolidar sua reputação como um evento de referência na intersecção entre direito e inteligência artificial.

Por fim, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial foi, sem dúvida, um marco importante para a comunidade acadêmica e profissional, fomentando debates essenciais sobre a evolução tecnológica e suas implicações jurídicas.

Expressamos nossos agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador da Pós-Graduação da SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

**MUDANÇA NO CONTEXTO NORMATIVO NO ESPAÇO DIGITAL:
PLURALISMO NORMATIVO E O CASO DO OVERSIGHT BOARD**

**CHANGE IN THE NORMATIVE CONTEXT IN THE DIGITAL SPACE:
NORMATIVE PLURALISM AND THE CASE OF THE OVERSIGHT BOARD**

Sabrina Daiane Staats

Resumo

O trabalho aborda como o desenvolvimento tecnológico e a globalização afetaram as estruturas sociais e culturais, levando a uma reconfiguração das relações entre Estados e novos agentes transnacionais. Exemplo disso é o Oversight Board da empresa META, entidade privada que dispõem de normativas e tomam decisões jurídicas. Diante disso, o presente resumo pretende apresentar o Oversight Board como um exemplo do deslocamento das decisões sobre direitos do centro do Estado para agências privadas e como isso se reflete em um novo momento constitucional caracterizado pelo digital.

Palavras-chave: Constitucionalismo digital, Espaço digital, Pluralismo normativo, Oversight board, Regulação

Abstract/Resumen/Résumé

The work addresses how technological development and globalization have affected social and cultural structures, leading to a reconfiguration of relations between States and new transnational agents. An example of this is the Oversight Board of the company META, a private entity that has regulations and makes legal decisions. In view of this, this summary intends to present the Oversight Board as an example of the displacement of decisions on rights from the center of the State to private agencies and how this is reflected in a new constitutional moment characterized by the digital.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital constitutionalism, Digital space, Normative pluralism, Oversight board, Regulation

O trabalho aborda como o desenvolvimento tecnológico e a globalização afetaram as estruturas sociais e culturais, levando a uma reconfiguração das relações entre Estados e novos agentes transnacionais. O impacto dessa mudança é notável no campo jurídico, onde o poder tradicionalmente atribuído às autoridades estatais é desafiado por novas formas de poder privado, muitas delas oriundas de plataformas sociais, exemplo disso é o Oversight Board da empresa META, entidade privada que dispõem de normativas e tomam decisões jurídicas. Diante disso, o presente resumo pretende apresentar o Oversight Board como um exemplo do deslocamento das decisões sobre direitos do centro do Estado para agências privadas e como isso se reflete em um novo momento constitucional caracterizado pelo digital. A pesquisa foi feita pelo método dedutivo, com a revisão bibliográfica sobre o assunto.

O quadro atual é da evolução das fontes normativas em um contexto digital e globalizado, onde empresas de tecnologia e entidades privadas desempenham papéis significativos na definição e aplicação de normas. A interação entre esses novos atores e o Estado gera complexidades, desafiando o tradicional monopólio estatal na criação de normas. Isso porque empresas digitais substituem funções governamentais, adotando uma lógica de soberania funcional em contraste com a territorial (PASQUALE, 2017) e plataformas online exercem uma forma de autoridade privada ao determinar regras de uso, influenciando não apenas a interação, mas também a afirmação dos direitos dos usuários. Assim, a cooperação entre governos e empresas de tecnologia resulta na dependência mútua, com implicações para a privacidade e o estado de direito e, daí, emerge um novo desafio: a descentralização das fontes normativas, com a multiplicidade de sistemas que desafia a concepção tradicional de soberania estatal.

Os usuários estão sujeitos ao exercício de uma forma “privada” de autoridade exercida por plataformas através de uma mistura de direito privado e tecnologias automatizadas (ou seja, o direito das plataformas). Ao regular privadamente sua infraestrutura digital, as plataformas online podem decidir autonomamente não apenas como as pessoas interagem, mas também como elas podem afirmar seus direitos. (BELLI; ZANGALLI, 2018, p.) Precisamente implementando termos de serviço, as plataformas estabelecem unilateralmente as regras com as quais os usuários devem cumprir ao acessar os serviços dos provedores, e que determinam como seus dados são processados e, como resultado, as plataformas de fato executam tarefas geralmente atribuídas às autoridades públicas. (CELESTE, 2018, p. 130) Exemplo disso é o Facebook Oversight Board (Conselho de Supervisão do Facebook), uma entidade independente

criada pelo Facebook para avaliar e tomar decisões sobre questões de moderação de conteúdo na plataforma.

Fundado em maio de 2020, o Oversight Board foi concebido como uma resposta à crescente pressão sobre as redes sociais para lidar de forma eficaz com a disseminação de desinformação, discurso de ódio, incitação à violência e outras formas de conteúdo prejudicial. (CELESTE, 2018, p. 19) O surgimento do Oversight Board ocorreu em meio a críticas sobre a capacidade do Facebook de moderar seu conteúdo de maneira imparcial e eficaz. O Oversight Board é composto por cerca de 20 membros, cada um deles com experiência significativa em sua área de atuação, como direitos humanos, jornalismo, liberdade de expressão e direito digital. (COWLS, 2022, p. 8) Os membros são selecionados por um comitê de nomeação independente e não possuem vínculos contratuais com o Facebook.

A principal função do Oversight Board é revisar e decidir sobre casos de conteúdo que foram apelados pelos usuários. Isso inclui conteúdo removido por violação das políticas do Facebook, bem como casos em que o conteúdo foi mantido no ar, mas o usuário discorda dessa decisão. Os casos podem variar desde questões de desinformação até publicações contendo discurso de ódio ou incitação à violência. O processo de tomada de decisão do Oversight Board envolve várias etapas. Após a submissão de um caso, os membros relevantes do Oversight Board revisam as evidências, consideram argumentos de especialistas e partes interessadas externas, e analisam as políticas do Facebook pertinentes ao caso em questão. Além disso, o conselho tem a capacidade de recomendar mudanças nas políticas de conteúdo do Facebook com base em suas análises. (FACEBOOK, 2023)

Apesar de seu papel inovador, o Oversight Board enfrenta críticas, eis que a entidade carece de verdadeiro poder regulatório, já que suas decisões são, em última instância, recomendações não vinculativas para o Facebook. Além disso, há preocupações sobre a transparência total do processo de seleção de casos e sobre a independência real do conselho em relação à empresa. (WONG; FLORIDI, 2022, p. 10)

Casos como esse levantam questões sobre a soberania do Estado e o constitucionalismo, devido ao carácter global da Internet e ao seu regime de regulação eletrônica, a soberania como a capacidade de fazer e implementar normas foi de fato transferida dos estados-nação para as instituições da Internet. O deslocamento das decisões sobre direitos do centro do Estado para agências privadas como o Oversight Board mostra que deve ser formulada a questão das normas, em contraste com o enfoque na constituição dos Estados-nação. Com isso, é importante se repensar o próprio papel da Constituição.

Isso porque hoje se vê um fenômeno de infraestatalidade normativa manifestado pelo pluralismo de determinação de fontes jurídicas. (PEREZ LUÑO, 2011, p. 56) Os termos de serviço das plataformas sociais chamam a atenção para um novo tipo de normatividade, elaborado fora do âmbito do Estado, é o que Benoit Frydman afirma que, ao lado das fontes convencionais do Direito, advinda do Estado, existe uma dimensão da produção normativa decorrente da complexidade das relações sociais, em campos muito específicos em um mundo global, como a *internet*, criando os chamados “objetos normativos não identificados – ONNI”, que são normas técnicas e normas de gestão produzidas por órgãos públicos e privados, com permanência e extensão aplicativa tão longas quanto as normas jurídicas. (FRYDMAN, 2016, p. 83)

A partir disso, a governança transnacional se destaca como uma forma de gerenciar as normas em um mundo interconectado, envolvendo uma interação complexa entre diferentes fontes normativas. Nesse sentido, o pluralismo jurídico se apresenta como uma alternativa ao monopólio estatal, reconhecendo a coexistência de diversas formas de normatividade. (WOLKMER, 2011, p. 44) Já o hibridismo normativo surge como uma solução para a interseção de sistemas normativos distintos, promovendo a flexibilidade e a inventividade na criação de normas. A gestão do hibridismo normativo torna-se crucial para mediar conflitos e harmonizar interesses divergentes. (BERMAN, 2012, p. 39) O hibridismo normativo não busca negar o Direito estatal, mas reconhecer que este é apenas uma das muitas formas jurídicas existentes na sociedade. Portanto, o pluralismo jurídico abrange práticas normativas autônomas e autênticas, coexistindo com normas oficiais e não-oficiais.

Diante disso, o ecossistema constitucional não fica inerte frente aos desafios da revolução digital, ele muda progressivamente e evolui através de uma série de transformações direcionadas. Essas contra-ações constitucionais (CELESTE, 2023, p. 28) se dão na forma de respostas normativas, buscando proteger os direitos fundamentais e para equilibrar a relação entre atores poderosos e usuários fracos no contexto de mudança da sociedade digital. É possível entender que a reação do ecossistema constitucional não se concretiza apenas no contexto nacional - instituições, estatutos e decisões judiciais, pois grupos da sociedade civil afirmam sua direitos digitais em declarações não vinculativas, empresas multinacionais de tecnologia são pressionadas a introduzir garantias de direitos individuais em suas regras. Além de órgãos de decisão das empresas privadas estabelecem progressivamente princípios para proteger os direitos dos usuários em sua própria jurisprudência. (CELESTE, 2023, p. 42)

Nesse quadro, abre-se caminho a uma nova fase constitucional, o constitucionalismo digital que, representa uma declinação do constitucionalismo contemporâneo, com suas

ferramentas clássicas, tratando de uma nova abordagem para acoplar as contrações (ou respostas) constitucionais contra os desafios trazidos pela tecnologia digital. Além de textos jurídicos vinculativos centrados no Estado, outros instrumentos oriundos do âmbito privado são fontes de poder regulamentador, com atuação de atores não estatais, como grandes empresas multinacionais e organizações transnacionais, que manipulam a tecnologia e a comercializam entre si. O constitucionalismo digital, então, impõe a restauração de um estado de equilíbrio relativo no ecossistema constitucional em resposta a qualquer tentativa de prejudicá-lo e, também, fornece o conjunto de ideais, valores e princípios que orientam a contração normativa contra os desafios gerados pela tecnologia digital. (CELESTE, 2018, p. 8)

Conclui-se que a transformação das fontes normativas em um ambiente digital e globalizado, com a ascensão de novos atores e a necessidade de lidar com a interseção de diferentes sistemas normativos leva o Direito a enfrentar um momento crucial de adaptação para facilitar a interconexão entre sistemas sociais, econômicos e jurídicos e o hibridismo, apresentado como resposta ao novo modelo de normatividade, pode oferecer um caminho para harmonizar e integrar as diversas normas em vigor, permitindo um equilíbrio entre poderes públicos e privados.

REFERÊNCIAS

BELLI, Luca; FRANCISCO, Pedro A.; ZINGALES, Nicolo. **Law of the Land or Law of the Platform? Beware of the Privatisation of Regulation and Police**, in HOW PLATFORMS ARE REGULATED AND HOW THEY REGULATE US.

BERMAN, Paul Schiff. **Global legal pluralism: a jurisprudence of law beyond borders**. Nova York: Cambridge University Press, 2012.

CELESTE, Edoardo. Digital Constitutionalism: **Mapping the Constitutional Response to Digital Technology's Challenges**. 25 jul. 2018. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3219905. Acesso em: 5 abr.2020

CELESTE, Edoardo. **Digital Constitutionalism: The Role of Internet Bills of Rights**. New York: Routledge, 2023.

COWLS, Josh et al. Constitutional metaphors: Facebook's "supreme court" and the legitimization of platform governance. **New Media & Society**, v. 00, n. 0, p. 1-25, 2022.

FACEBOOK. Padrões da Comunidade. [s.l.] 2023. Disponível em: <https://www.facebook.com/communitystandards/>. Acesso em: 01 out. 2023.

FRYDMAN, Benoit. **O fim do Estado de Direito: governar por standards e indicadores**. Tradução de Maria Beatriz Krug. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016

PEREZ LUÑO, Antonio-Enrique: **El desbordamiento de la fuentes del Derecho**, La Ley & Wolters Kluwer, Madrid, 2011.

WOLKMER, A.C. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. 3. ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

WONG, David; FLORIDI, Luciano. Meta's Oversight Board: A Review and Critical Assessment (October 22, 2022). **Minds and Machines, forthcoming**, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=4255817>